

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
ENFERMAGEM, NA MODALIDADE PRESENCIAL, DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 89/2023 de 31/10/2023)**

FORMIGA – MG




**REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
ENFERMAGEM, NA MODALIDADE PRESENCIAL, DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 89/2023 de 31/10/2023)

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo disciplinar as Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, segundo normativas das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

Art. 2º Designam-se atividades complementares o conjunto de eventos oferecidos aos alunos do Curso de Enfermagem e as ações educativas desenvolvidas para eles com a finalidade de aperfeiçoamento intelectual e técnico, sendo o seu cumprimento indispensável à colação de grau.

Art. 3º As atividades complementares previstas na estrutura curricular deverão ser cumpridas pelo corpo discente, a partir do seu ingresso no curso, conforme as condições estabelecidas neste Regulamento, abrangendo as seguintes áreas: ensino, pesquisa, extensão.

Parágrafo único. Serão consideradas as Atividades Complementares realizadas na modalidade a distância/remota, desde que não ultrapassem o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total a ser cumprida.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º As Atividades Complementares visam flexibilizar o currículo, desenvolvendo no discente habilidades e competências que complementam o conteúdo oferecido pelas disciplinas curriculares.

Art. 5º São objetivos das Atividades Complementares:

- I - ampliar os horizontes da formação profissional, proporcionando uma interação sociocultural mais abrangente;
- II - desenvolver no discente habilidades e competências que complementam o conteúdo oferecido pelas disciplinas curriculares;
- III - oportunizar que o estudante desempenhe um papel ativo na construção de seu conhecimento, por meio de experiências acadêmicas diversificadas;
- IV - viabilizar ao aluno o engajamento com a comunidade e o compromisso para com o desenvolvimento social;
- V - estimular as práticas sociais voluntárias articuladas com a realidade local;

VI - propiciar aos alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, articulando os conteúdos teóricos à prática.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 6º As Atividades Complementares do Curso de Enfermagem do UNIFOR-MG compreendem participações em:

- I - iniciação científica e tecnológica;
- II - programas acadêmicos amplos:
 - a)- programas de extensão universitária;
 - b)- eventos científicos;
 - c)- atividades culturais, políticas e sociais;
 - d)- atividades voluntárias relacionadas ao compromisso para com o desenvolvimento social;
 - e)- projetos acadêmicos;
 - f)- participação em oficinas de leitura, grupos de estudo, coordenados por professores da área, que permitam aprofundar temas tratados em sala de aula, desde que autorizados pela Coordenação do Curso.
- III - outras atividades e programas acadêmicos contemplados no Anexo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compreendem, no âmbito da Coordenação, a administração e o controle da oferta das Atividades Complementares, bem como a observância das normas regimentais e regulamentares aplicáveis, acompanhando o desenvolvimento das programações específicas e a participação do corpo discente em tais atividades.

Art. 8º São Competências do Coordenador de Curso:

- I - orientar os discentes quanto aos critérios de escolha das atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento da carga horária exigida;
- II - propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- III - estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- IV – manter em arquivos individuais a documentação comprobatória da realização das Atividades Complementares, conservando-a por 03 (três) anos, após conclusão do curso.

Parágrafo único. O Coordenador do curso, apoiado por parecer do Colegiado de Curso, poderá recusar, para efeitos de cômputo das horas, as atividades que não se enquadrarem neste Regulamento.

Art. 9º Ao aluno compete:

- I - informar-se acerca das Atividades Complementares oferecidas dentro ou fora da Instituição;
- II - inscrever-se nos programas e deles participar;
- III - providenciar a documentação que comprove a participação efetiva nas atividades;
- IV - entregar à Coordenação, nos prazos estabelecidos, cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas;
- V - manter cópias da documentação comprobatória das atividades complementares.

Parágrafo único. A documentação a ser apresentada à Coordenação deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 10. Os alunos que ingressarem no Curso de Enfermagem do UNIFOR-MG, por meio de transferência, poderão validar as horas de Atividades Complementares já cumpridas na instituição e/ou curso de origem desde que:

- I - as Atividades Complementares realizadas na instituição e/ou curso de origem sejam compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- II - a carga horária atribuída pela instituição e/ou curso de origem não seja superior à atividade idêntica ou congênere à conferida por este Regulamento, hipótese em que será contabilizada segundo os parâmetros vigentes no Centro Universitário de Formiga.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11. É de inteira responsabilidade do aluno cumprir efetivamente as Atividades Complementares nos termos deste Regulamento e providenciar a documentação que comprove a sua participação em, pelo menos, 03 (três) modalidades distintas, perfazendo o total mínimo estabelecido na Matriz Curricular do curso.

Parágrafo único. Cada estudante deverá comprovar, no mínimo, 190 (cento e noventa) horas de participação em Atividades Complementares, que deverão ser integralizadas até o penúltimo período do curso.

Art. 12. As Atividades Complementares deverão ser cumpridas até o limite global estabelecido, obedecendo ao limite específico por modalidade, podendo ser cumpridas sob o patrocínio do UNIFOR-MG ou externamente à Instituição, em virtude de convênios, acordos ou contratos.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em outras instituições, entidades ou órgãos, sem a chancela ou respaldo do UNIFOR-MG, ficarão sujeitas à validação da Coordenação do Curso, mediante análise da compatibilidade da atividade cumprida e à vista da correspondente comprovação.

Art. 13. Somente serão aproveitadas as atividades realizadas pelo aluno durante o desenvolvimento do curso.

Art. 14. As Atividades Complementares podem ser realizadas, inclusive, durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem ser realizadas de forma presencial ou on-line, conforme previstas por este Regulamento.

Art. 15. A equivalência de horas por tipo de Atividade Complementar obedece ao Anexo deste Regulamento.

Art. 16. O aluno, obrigatoriamente, deverá encaminhar, por e-mail, à Coordenação de Curso, uma planilha constando as atividades realizadas até o 9º período do curso, no modelo disponibilizado pela coordenação, e montar uma pasta encadernada a ser entregue em meio físico contendo:

I – Capa, conforme modelo disponibilizado aos alunos pela coordenação do curso;

II – Sumário descritivo contendo a(s) data(s) de realização da atividade, o título da atividade realizada e a carga horária total;

III – Cópias de documentos que comprovem a realização da atividade, conforme o item Requisitos em Anexo a este Regulamento;

§ 1º Após o envio, a coordenação fará a conferência das atividades complementares e, posteriormente, a devolutiva aos alunos, por e-mail.

§ 2º Caso sejam necessárias correções, os alunos deverão proceder a adequação e reenviar, por e-mail, para nova conferência e validação.

§ 3º Após a validação das atividades complementares, a coordenação do curso fará o lançamento da aprovação do aluno.

§ 4º A planilha, via e-mail, deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias antes do término do penúltimo período do curso. Além da planilha por e-mail, o aluno deverá entregar em meio físico, à coordenação do curso, a pasta encadernada conforme descrição anterior (Art. 16). Ultrapassado o prazo, as atividades não serão contabilizadas ficando, assim, impedidos de colar grau.

Art. 17. É vedado o cômputo concomitante, como Atividade Complementar, de atividades e práticas desenvolvidas em conteúdos constantes da Matriz

Curricular, tais como Extensão Curricularizada, Trabalho de Conclusão de Curso, Estágios Curriculares Obrigatórios, bem como de cargas horárias relativas a trabalhos próprios das disciplinas do currículo pleno do curso.

Art. 18. As atividades consideradas complementares do curso de Enfermagem, desenvolvidas por seu departamento, serão oferecidas a todos os alunos regularmente matriculados.

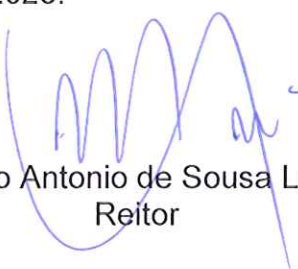
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. No caso da não integralização da carga horária das Atividades Complementares, fica o aluno impedido de colar o grau, podendo fazê-lo na próxima solenidade após a comprovação do cumprimento da mencionada obrigação, desde que não ultrapassado o prazo máximo de integralização do curso e atendidas todas as demais exigências legais.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados para o Colegiado Geral de Cursos e, quando pertinente, este fará o encaminhamento para as instâncias administrativas superiores para a deliberação ou providências cabíveis.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do UNIFOR-MG, revogando-se as disposições contrárias..

Formiga, 31 de outubro de 2023.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor

Arquivo

ANEXO - QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE ATIVIDADES E HORAS

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Nº DE HORAS VÁLIDAS COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Nº MÁXIMO DE HORAS APROVEITADAS	REQUISITOS
Cursos de extensão e aperfeiçoamento realizados no UNIFOR-MG ou em outras IES reconhecida pelo MEC	1 hora atividade = 1 hora de atividade complementar	20 horas	Certificado
Cursos de extensão on-line, em áreas afins ao Curso de graduação do aluno, oferecido por instituições reconhecidas pelo MEC	1 hora de atividade desenvolvida = 1 hora de atividade complementar	20 horas	Certificado de Conclusão
Participação em palestras e seminários de natureza acadêmica e profissional	1 hora de atividade desenvolvida = 1 hora de atividade complementar	20 horas	Certificado
Avaliação Institucional	Participação na Avaliação Institucional (1 hora por questionário completo)	10 horas	Certificado
Apresentação de trabalhos em eventos de natureza acadêmica	5h por apresentação	20 horas	Certificado
Participação em projetos de extensão e pesquisa ou outros projetos de alcance social relacionados à área	1 hora atividade = 1 hora de atividade complementar	20 horas	Atestado e relatório (do acadêmico) sobre as atividades desenvolvidas
Publicação em periódicos científicos, capítulos de livros e/ou anais de congressos acadêmicos, como autor ou coautor	15 horas por publicação em revista indexada, 15 horas por publicação de capítulo de livro ou artigo completo, 5 horas por publicação de resumo em anais	20 horas	Cópia da publicação
Estágio extracurricular legalmente instituído	10 horas de estágio = 1 hora de atividade complementar	20 horas	Atestado e relatório do estágio visado pela entidade conveniada
Bolsista de laboratório, de ensino, de pesquisa e de extensão, conforme regulamento da instituição	1 hora atividade = 1 hora de atividade complementar	20 horas	Certificado ou declaração contendo a participação e o tempo de duração
Participação em congressos e eventos de natureza acadêmica e profissional	1 hora atividade = 1 hora de atividade complementar	20 horas	Certificado ou declaração contendo a participação e o tempo de duração
Participação em atividades ou eventos culturais que privilegiem as Relações Étnico-Raciais, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana patrocinados pelo UNIFOR-MG ou outra instituição congênere	1 hora de atividade complementar	20 horas	Certificado ou declaração contendo a participação e o tempo de duração
Membro de órgão ou instituição representante de classe profissional e/ou acadêmica: Diretório Acadêmico, Comissão Própria de Avaliação, Colegiados e outros	1 reunião = 1 hora de atividade complementar	10 horas	Certificado ou declaração contendo a participação e o tempo de duração
Registro de patentes como autor ou coautor	40 horas por registro de patente	20 horas	Cópia do registro
Premiação resultante de pesquisa científica	20 horas por premiação	10 horas	Certificado
Visitas técnicas extraclasse organizadas pelo curso	1 hora atividade = 1 hora de atividade complementar	20 horas	Atestado com registro de carga horária

Presença comprovada em apresentação de teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso na área	1 sessão de defesa = 1 hora de atividade complementar	15 horas	Atestado com registro de carga horária
Monitoria	1 semestre = 20 horas	20 horas	Relatório de atividades fornecido pelo professor/coordenador orientador
Prestação voluntária de serviços à comunidade	20 horas por atividade	20 horas	Comprovação da atividade, ao final do período
Cursos de línguas	1 hora de atividade desenvolvida = 1 hora de atividade complementar	30 horas	Certificado contendo a participação e o tempo de duração
Cursos de nivelamento	1 hora de atividade desenvolvida = 1 hora de atividade complementar	20 horas	Certificado contendo a participação e o tempo de duração
Curso de Informática	1 hora de atividade desenvolvida = 1 hora de atividade complementar	20 horas	Certificado contendo a participação e o tempo de duração



Assinatura